

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Comissão de Constituição e Justiça, acatando a manifestação exarada no Parecer Jurídico-Legislativo nº 025/2023 do Departamento Jurídico, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023 que “Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Colombo/PR – CONCIDADE COLOMBO e dá outras providências.”

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Altera dispositivos da Lei 1412/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Colombo/PR — CONCIDADE COLOMBO.

Art. 1º A Lei nº 1412, de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Colombo – CONCIDADE COLOMBO passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador é unidade colegiada, com vínculo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a quem organicamente incumbe a Política Urbana Municipal.

Art. 2º

I – I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação e revisão do Plano Diretor Municipal Participativo de Colombo, assim como os demais planos setoriais, programas, projetos e legislação de desenvolvimento urbano dele decorrentes, em especial o relativo à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de acessibilidade, de mobilidade, trânsito e transporte urbano;

.....
V - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas comunidades locais;

.....
§ 2º Para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO terá regimento próprio, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, publicado por resolução no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 3º A composição do Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO será de 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, com

atuação no Município de Colombo e distribuídos em 06 (seis) segmentos, a saber:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo e 04 (quatro) indicados pelo Poder Legislativo Municipal: 42,30%;

II - 08 (oito) representantes de entidades dos movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III - 03 (três) representantes do setor empresarial, ligado à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - 03 (três) representantes de entidades de trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - 02 (dois) representantes de organização não governamental na área de desenvolvimento urbano: 5,60%;

VI - 02 (dois) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5,60%.

§ 1º Para cada vaga de titular no Conselho da Cidade de Colombo – CONCIDADE COLOMBO, a entidade terá o respectivo suplente, igualmente nomeado em ato próprio do Gestor Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, serem ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

- a) habitação;
- b) saneamento ambiental;
- c) acessibilidade, trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- d) planejamento, ordenamento e gestão do solo urbano.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, preferencialmente renovando-se um terço do total de conselheiros.

§ 4º Os representantes de entidades representativas dos setores citados nos incisos deste artigo deverão comprovar atuação no âmbito do Município.

§ 5º O Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

§ 6º As decisões do Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

§ 7º Os trabalhos do Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO serão presididos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou, na ausência ou impedimento, por membro da diretoria desta

Secretaria, de sua livre escolha, cabendo ao mesmo voto de desempate se necessário.

§ 8º A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerado serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 4º

I - Câmaras Temáticas, consoantes ao § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - Observadores ou Comitês descentralizados para acompanhar a efetividade local nas diretrizes municipais da Política Urbana.

Art. 5º O Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades ou posse dos seus membros e respectivos suplentes, indicados por cada segmento, devendo seu formato regimental se ajustar, quando necessário, de forma consoante e simultânea à lei do Plano Diretor Municipal e à legislação correlata que incida na Política Urbana Municipal.

Art. 6º Caberá às entidades e instituições pertencentes a cada segmento definido no art. 3º a indicação inicial, de caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros e dos suplentes às vagas do Conselho da Cidade de Colombo - CONCIDADE COLOMBO, mediante sessão ou sessões específicas convocadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.424, de 26 de novembro de 2016.

Colombo, 21 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Anderson Ferreira da Silva

Carlos Izidoro de Souza

Evandro Luiz França

Marcos Antônio da Silva

Sidinei Campos de Oliveira